

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Conselho Municipal de Educação

In	teressado: Conselho N	Aunicipal de Educ	cação
	oma ciência do PPP, a cação Infantil na E.M partir do ano le	IEF. Clemente Pi	
	Relatora: Elisangela	Gonçalves Maceo	lo
Processo:	Câmaras de	Parecer:	Aprovado em:
006/2018	Legislação e		
	Normas para a	022/2018	13/11/2018
	Educação		
	Infantil e para o		
	Ensino		
	Fundamental		

1-Introdução

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 05/12/2017, através do ofício 1952/17, e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contendo pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Pinto, aprovação do Regimento Escolar e ciência Projeto Político Pedagógico da Escola.

2- Análise da Matéria

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 036\2014 e contém as seguintes peças: Regimento Escolar da E. M. E. F. Clemente Pinto e Projeto Político Pedagógico da E. M. E. F. Clemente Pinto. Também está

instruído com base na Resolução nº 37/2014, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Educação do Rio Grande.

A conselheira nomeada para a análise e parecer considera os referidos documentos como essenciais para embasar e sustentar todas as ações e práticas administrativas e pedagógicas de uma instituição educacional. Também destaca que tais instrumentos, construídos no coletivo da instituição, envolvendo toda a comunidade escolar, dão credibilidade a uma gestão democrática, firma o compromisso de todos para o que se propõe a escola, além de validar sua identidade.

Os textos analisados da escola em questão, estão adequados às legislações vigentes e à realidade da Instituição, objeto de estudo. Apenas foi sugerido pequenas alterações de formatação e de termos/palavras apresentadas, as quais foram aceitas pela equipe que estruturou a redação final dos documentos.

A escola mostra-se bem estruturada e organizada, nos aspectos de estrutura física e de recursos humanos. Todos professores e funcionários possuem formação para atender os serviços que lhe são designados. Entretanto, observa-se que uma das salas de aula da Educação Infantil, do Nível II, não apresenta mobiliário adequado a faixa etária atendida e banheiro próprio, pois é compartilhada em outro turno, com o 1º ano do Ensino Fundamental. Sobre esta questão, a Direção informou que isto ocorreu para atender uma solicitação da Mantenedora, na tentativa de atender a lista de espera para este Nível, ampliando as vagas de forma emergencial. A praça playground destinada a Educação Infantil, sofreu alguns reparos, mas ainda necessita de manutenção para ficar totalmente acessível as crianças.

No aspecto pedagógico, apresenta em seu Projeto Político Pedagógico proposta adequada as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipal, tanto do Ensino Fundamental quanto da Educação Infantil. Contudo, chama-se a atenção para a disposição/organização do mobiliário na sala de aula das duas turmas de Nível II, classes organizadas em U, direcionadas/voltadas todas para o quadro, que sugere uma prática um pouco distante da concepção de currículo da Educação Infantil sugerida pela Secretaria de Município da Educação, uma vez que dificulta o trabalho em grupos e o lúdico. Também não

há espaços para a "Rodinha" e para os momentos do brinquedo livre, entre outras práticas pertinentes da Educação Infantil.

3- Voto da Relatora:

Frente ao exposto a relatora toma ciência dos dois documentos e sugere a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Político Pedagógica da E. M. E. F. Clemente Pinto, com vigência a partir de 2019; como também a autorização e credenciamento do funcionamento da Educação Infantil da Escola.

Contudo, faz-se necessário repensar sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas com as turmas de Nível II, pois acompanhando o pensamento dos grandes pesquisadores da Educação e da Infância, Jean Piaget (1896-1980) e Lev Vygotsky (1896-1934), a atividade lúdica é a origem obrigatória das atividades intelectuais da criança, sendo, por isso, indispensável à prática educativa. Favorece a criatividade, afetividade e a autonomia do sujeito. Através das brincadeiras, surge a oportunidade para que a criança crie e expresse situações imaginárias, projetando-se nas atividades adultas de sua cultura, ensaiando seus futuros papéis e valores. Neste sentido, momentos lúdicos devem ser preservados na infância e o foco do letramento não deve ser acelerado, uma vez que compõe o currículo do Ciclo da Alfabetização, onde a criança apresenta maior maturidade para vivenciar este processo.

O Regimento Escolar e PPP, aprovados e carimbados por este Conselho de Educação serão enviados à SMEd, devendo essa remetê-los à Escola. É de responsabilidade da SMEd o cumprimento do que consta no mencionado Regimento.

4- Decisão das Câmaras de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:

As Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, do Conselho Municipal de Educação, acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

5- Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2018.

Conselheiros:

Kátia Leivas
Elisangela Gonçalves Macedo (Relatora)
Luís Fernando Minasi
Maria Aparecida Reyer
Melissa Velho de Moraes
Rosana Pfarrius
Rosimeri Machado

Maria Aparecida Reyer Presidente do CME